DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7326/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/3418/2015
PROTOCOLO	: 1571507
ÓRGÃO	: DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE MS
ORDEN. DE DESPESAS	: PAULO ANDRE DEFANTE
CARGO DO ORDENADOR	: DEFENSOR PÚBLICO GERAL A ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 28/2014
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: INFRA EXPERTS TECNOLOGIA E COMÉRCIO EIRELI – EPP
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E DEGRAVAÇÃO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 36.999,60

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E DEGRAVAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 28/2014, celebrado pela **Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul** e ***Infra Experts Tecnologia e Comércio EIRELI - EPP,*** prestação de serviços de Gravação e Degravação para atendimento da 4ª Etapa do XVII Concurso Público de Provas e Títulos, para provimento de cargos de Defensor Público, na classe inicial de Defensor Público Substituto, da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul/MS, com valor contratual no montante de R$ 36.999.60 (trinta e seis mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 10/2014, da formalização do Contrato Administrativo n.º 28/2014 e do 1º Termo Aditivo foram julgados regulares e legais através da **Decisão Singular DSG - G. MJMS – 10202/2016** (PP. 390/393)**.**

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 16034/2018 (pp. 395/400), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC –14147/2018 (pp. 401/402), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$ 36.999,60
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$ 7.825,10
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$ 44.824,70
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 81.824,30
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$ 36.999,60
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 44.824,70
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$ 44.824,70
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 44.824,70

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 28/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 31 de julho de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF